

LEI MUNICIPAL Nº 1.120/ 2019.

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DA CIDADE DE JOAQUIM NABUCO A AGENDA CULTURA E ADOTA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, e em conformidade com o que disciplina a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Joaquim Nabuco – PE, a AGENDA CULTURAL, onde a cada mês, durante dois finais de semana, o município de Joaquim Nabuco promoverá atividades de caráter cultural e artístico.

Art. 2º - O projeto da Agenda Cultural é voltado a estimular o desenvolvimento cultural e artístico do nosso município, além de também fomentar a economia popular com a realização destes eventos.

Parágrafo Único – A programação ficará a cargo da secretaria de cultura que buscará contemplar todas as formas de desenvolvimento cultural e artístico do município.

Art. 3º - A realização destes será da competência do Poder Executivo Municipal que poderá celebrar convênios com outros órgãos ou entidades voltadas ao desenvolvimento cultural além de oferecer estruturas, atrações artísticas para a realização dos referidos eventos.

Art. 4º- A Agenda Cultural, logo que sancionada esta lei, devera constar no calendário oficial do município.

§1º Acrescenta-se o inciso VI da Lei Municipal nº 857/2003, que passa a ter seguinte redação.

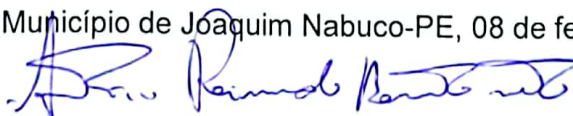
(..)

VI – Agenda cultural, realizado durante dois finais de semana de cada mês.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Joaquim Nabuco-PE, 08 de fevereiro de 2019.



Antônio Raimundo Barreto Neto.
PREFEITO